



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**RESOLUÇÃO Nº 95, DE 30 DE ABRIL DE 2024**

DISPÕE SOBRE O REGIME DE  
RESSARCIMENTO DE DESPESAS NO  
ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES  
DE CANGUÇU E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Lei Orgânica do Município.

**FAÇAM SABER** que os Vereadores aprovam e nós promulgamos a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – A concessão, pagamento e prestação de contas de indenizações por ressarcimento de despesas de Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Canguçu obedecerá as disposições desta Resolução.

**Art. 2º** – Ao Vereador e Servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, no interesse público, será concedido indenização através de ressarcimento, que se destinará a indenizar eventuais despesas não incluídas nas despesas com diária.

**CAPÍTULO II**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA O RESSARCIMENTO**

**Art. 3º** - O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do Art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

**I** - ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador;

**II** - ao superior imediato, no caso de servidores;

**III** – à Mesa Diretora, no caso do Presidente.

**Parágrafo Único.** A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 3 (três) dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter correlação entre o motivo do pedido de ressarcimento e as atribuições do mandato ou cargo.

**CAPÍTULO III**  
**DO RESSARCIMENTO DE DESPESA DE VIAGEM DOS VEREADORES**

**Art. 4º** – Os Vereadores farão jus ao ressarcimento de:

**a)** despesas de viagem;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) transporte;
- c) combustível.

§ 1º - A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração, não lhes incidindo qualquer desconto.

§ 2º - O ressarcimento de despesas será paga mediante apresentação de comprovação de gastos, desde que, decorrentes do exercício da atividade legislativa.

§ 3º - Compreendem-se como despesas com transporte o ressarcimento de gastos com: passagens, táxi, locação, transporte por aplicativo e combustível necessários para deslocamento para exercício das atividades parlamentares, as quais, serão pagas independentes da concessão de diárias.

**Art. 5º** – Em caso de deslocamento em veículo próprio, a Câmara Municipal, fará o ressarcimento do valor gasto com combustível, ou indenização em conformidade com a legislação específica existente, no entanto não será responsável solidária por qualquer eventual dano ou acidente, inclusive contra terceiros, transtornos, multa, lesões próprias ou de terceiros, morte própria ou ocasionada à terceiros.

**Parágrafo Único.** O deslocamento em veículo próprio do Vereador dependerá de prévia autorização do Presidente, ou obedecerá a legislação específica existente, mediante assinatura de termo de compromisso do mesmo, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade de eventual acidente, lesão própria ou contra terceiros, multas, transtornos, mortes própria ou ocasionada a terceiros, bem como danos de seu veículo ocasionado durante o transporte.

### CAPÍTULO IV DO RESSARCIMENTO DE DESPESA DE VIAGEM DE SERVIDOR

**Art. 6º** – Os Servidores efetivos da Câmara, sempre que se deslocarem à serviço da mesma, farão jus ao ressarcimento de:

- a) despesas de viagem;
- b) transporte;
- c) combustível.

§ 1º - A indenização de que trata este artigo não será considerado como remuneração, não lhes incidindo qualquer desconto.

§ 2º - O ressarcimento de despesas será pago mediante apresentação de comprovação de gastos, desde que, decorrentes do exercício da atividade.

§ 3º - Entende-se como despesas com transporte o ressarcimento de gastos com: passagens, táxi, locação, transporte por aplicativo e combustível necessárias para deslocamento do servidor, as quais, serão considerados de caráter indenizatório, não lhes incidindo qualquer desconto e serão pagas independente da concessão de diárias.

**Art. 7º** – Em caso de deslocamento em veículo próprio, o Servidor, previamente autorizado pelo Presidente, fará jus ao ressarcimento do combustível, no entanto a Câmara Municipal não será responsável solidária por qualquer eventual dano ou acidente, inclusive contra terceiros, morte própria ou de terceiros.

**Parágrafo Único.** Em caso de deslocamento pelo servidor em seu veículo, deverá ser firmado um termo de compromisso, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade, civil, criminal ou outra, decorrente da má utilização do veículo ou acidente.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes  
Canguçu/RS, 30 de abril de 2024.

**SILVIO VENZKE NEUTZLING**  
Presidente

**FRANCISCO ROMEU DA SILVA VILELA**  
Vice-Presidente

**LEANDRO GAUGER EHLERT**  
Segundo Vice-Presidente

**EMERSON HENZEL MACHADO**  
Primeiro-Secretário

**MARCELO ROMIG MARON**  
Segundo-Secretário



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A329-64DB-6C86-3029

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO ROMEU DA SILVA VILELA (CPF 283.XXX.XXX-15) em 30/04/2024 09:37:37 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LEANDRO GAUGER ELHERT (CPF 009.XXX.XXX-66) em 30/04/2024 10:12:25 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCELO ROMIG MARON (CPF 999.XXX.XXX-53) em 30/04/2024 10:50:51 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SILVIO VENZKE NEUTZLING (CPF 446.XXX.XXX-15) em 30/04/2024 10:51:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EMERSON HENZEL MACHADO (CPF 700.XXX.XXX-15) em 30/04/2024 11:09:25 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/A329-64DB-6C86-3029>